

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 298/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 21.875,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

#### **DECISÃO Nº 085, DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

Processo Administrativo nº 3177/2018

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 305/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

#### **DECISÃO Nº 087, DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

Processo Administrativo nº 3179/2018

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 307/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

#### **DECISÃO Nº 089, DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

Processo Administrativo nº 3181/2018

Fornecedor/Representado: CLARO S/A (Sucessora por Incorporação de NET Serviços de Comunicação S. A.)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 309/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

## **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO**

#### **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a locação de imóvel que acomodará a sede administrativa da Sercomtel Iluminação S.A.

#### **2. CONTRATADA**

MONTE BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA com sede na Av. Tiradentes, 501, Torre 1, 11º andar, Sala 1102, CEP 86070-545, Shangri-la A, Londrina – PR.

#### **3. VALOR E PRAZO**

A Sercomtel Iluminação S.A. pagará ao Monte Belo o valor mensal de R\$ 9.000,00 tendo como prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.